

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021):

1.1. OBJETO: Aquisição de materiais pétreos destinados à manutenção, recuperação e melhoria da infraestrutura viária do Município, incluindo o transporte até os locais indicados pela Administração, conforme especificações constantes no neste Termo de referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UN	DESCRIÇÃO CAT/MAT	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Saibro de rocha britado, classificação peneira no máximo 4" (quatro polegadas) com no máximo de 10% de pó, incluindo o transporte.	397968	Ton	Brita Material: Rocha Triturada Tamanho: Brita 4	48.500	R\$ 63,20	R\$ 3.065.200,00
2	Pedra Rachão Com Granulometria Entre 80 E 130 Mm (Pedra De Mão), Incluindo O Transporte	601216	Uni = Ton	Pedra Bruta Tipo: Marroada Aplicação: Pavimentação	27.750	R\$ 64,68	R\$ 1.794.870,00
3	Pedra detonada/matação granulometria entre 50 e 150 cm, incluindo o transporte.	601216	Uni = Ton	Pedra Bruta Tipo: Marroada Aplicação: Pavimentação	7.800	R\$ 67,94	R\$ 529.932,00
							R\$ 5.390.002,00

*****OBS:** Em caso de divergência entre as especificações dos itens no CATMAT e das unidades de medida, prevalecem as especificações descritas nesta tabela do Termo de Referência.

1.2. O valor total estimado da aquisição/contratação é de **R\$ 5.390.002,00 (cinco milhões, trezentos e noventa mil, e dois reais)** para o objeto.

1.2.1. Para estimar o valor do contrato foram realizadas pesquisas nas bases de dados do Banco de Preços, sistema de pesquisa de preços em diversas plataformas dos governos disponibilizadas em site especializado onde têm-se acesso aos resultados de licitações já homologadas, sendo aplicados primeiramente filtros considerando o objeto e o estado de Santa Catarina, não havendo resultado satisfatório migrou-se para a região Sul e permanecendo a necessidade buscou-se nas demais regiões, foram analisados os itens que atendiam melhor a especificação quanto ao requisitado e/ou o mais próximo deste. Os resultados obtidos estão em anexo com o nome de Relatório Cotação Banco de Preços que demonstra todos as informações quanto a pesquisa, cálculo e fontes utilizados.

1.2.2. Quantitativos previstos para aquisição por secretaria:

item	und	especificação	secretaria requisitante	quantitativo	Valor unitário	Valor Total
1	Ton	saibro de rocha britado, classificação peneira no máximo 4" (quatro polegadas) com no máximo de 10% de pó, incluindo o transporte.	Agricultura e Pesca	5000	R\$ 63,20	R\$ 316.000,00
			Infraestrutura	43500		R\$ 2.749.200,00
2	Ton	pedra rachão com granulometria entre 80 e 130 mm (pedra de mão), incluindo o transporte.	Agricultura e Pesca	3000	R\$ 64,68	R\$ 194.040,00
			Infraestrutura	24750		R\$ 1.600.830,00
3	Ton	pedra detonada/matação granulometria entre 50 e 150 cm, incluindo o transporte.	Agricultura e Pesca	1000	R\$ 67,94	R\$ 67.940,00
			Infraestrutura	6800		R\$ 461.992,00

Secretarias	Quantidade	Valor por secretaria
Agricultura	9.000 Ton	R\$ 576.400,00
Infraestrutura	75.050,00 Ton	R\$ 4.800.494,50

1.2.3.1. Os quantitativos foram definidos a partir da média de consumo mensal verificada na contratação anterior, acrescida de fator de correção decorrente do crescimento da demanda municipal e da necessidade de absorção de demandas extraordinárias, especialmente em períodos de maior incidência de chuvas.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.4.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, os quantitativos fixados na licitação ou no instrumento de contratação direta serão renovados para o novo período de vigência.

1.4.2.1. esta poderá ser mantida nas mesmas condições inicialmente pactuadas, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' e 'c' da Lei nº 14.133/2021):

Considerando que o município de Itapoá enfrenta o desafio de manter mais de 600 quilômetros de vias não pavimentadas, tanto urbanas quanto rurais, em condições adequadas para o tráfego, torna-se evidente a necessidade de manutenção constante dessas vias, devido a diversos fatores que comprometem sua durabilidade e qualidade, sendo um deles as condições climáticas adversas que incidem diretamente sobre o solo predominantemente arenoso, tornando-o suscetível a erosões e outros tipos de danos e além disso, o intenso tráfego de veículos, o significativo volume de construções e o transporte de materiais pesados também contribuem para o acelerado desgaste das estradas, comprometendo sua integridade e segurança.

No meio rural, o desafio é ainda maior, visto que as estradas vicinais possuem importância estratégica não apenas econômica, viabilizando o escoamento da produção agrícola e o abastecimento das zonas urbanas, mas também social e ambiental, atendendo as 220 famílias vivendo na área rural, já que são por essas vias que chegam os insumos necessários à produção e por onde ocorre o transporte dos produtos das comunidades agrícolas. Com a devida manutenção, essas vias impulsionam a agregação de valor à produção, ampliando a renda e a potencialidade dos agricultores.

A Secretaria de Agricultura tem atuado na conservação dessas estradas por meio do Programa Semeando Agricultura, que fornece horas de máquinas, tubos e saibro aos agricultores, e está em processo de implantação do Programa Porteira Adentro, que atenderá às demandas de manutenção dentro das propriedades rurais.

Diante desse cenário, a abertura de processo licitatório revela-se essencial para garantir o acesso a fornecedores e serviços que atendam, de forma eficiente e econômica, às necessidades de conservação das vias não pavimentadas do município. Somente por meio desse mecanismo será possível assegurar a manutenção adequada desses importantes ativos urbanos e rurais, promovendo a mobilidade e a segurança de todos os cidadãos.

Nesse contexto, destaca-se a importância da aquisição de materiais pétreos como um passo fundamental para otimizar os serviços de manutenção e conservação das vias públicas não pavimentadas, contribuindo significativamente para o desenvolvimento e a qualidade de vida em nosso município.

2.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021):

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais pétreos destinados à execução e manutenção de obras e serviços de infraestrutura, contemplando o fornecimento de saibro de rocha britado, pedra rachão e pedra detonada/matação, conforme especificações técnicas e granulometrias definidas, incluindo o transporte até os locais indicados pela Administração.

Há possibilidade de subcontratação do transporte com o intuito de ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de fornecedores especializados no fornecimento dos materiais, sem exigir que possuam frota própria, desde que assegurada a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento do objeto.

Os materiais deverão atender às características estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo condições adequadas de aplicação em serviços como melhorias de vias, drenagens, contenções, regularizações e demais intervenções necessárias. O fornecimento deverá ocorrer de forma programada, conforme demanda da Administração,

com a disponibilização dos materiais em condições apropriadas de uso e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

A contratação compreende todas as etapas necessárias à entrega da solução, incluindo carregamento, transporte e descarga dos materiais nos locais determinados, de modo a assegurar a continuidade dos serviços públicos, a adequada execução das obras e a otimização dos recursos públicos.

2.2. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

O objeto será usado em conjunto com o contratado pelo Pregão Eletrônico 26/2025 - Aquisição de bica corrida. Além disso, depende do alinhamento cronológico entre a entrega do material e a disponibilidade dos contratos de execução de obras (mão de obra e maquinário). Patrula ou escavadeira deverão estar prontas para espalhar o material que será recebido, com isso não gerará obstrução do tráfego e desperdício de material. Segundo a secretaria de infraestrutura, está em fase de planejamento/desenvolvimento a requisição para processo licitatório para a terceirização dos serviços de Manutenção de Vias Não Pavimentadas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21:

3.1. A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem, ou do serviço.

3.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. O objeto deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica correspondente.

3.4. Toda comunicação entre a contratada e o município, relacionada com os serviços deverá ser feita por escrito aos FISCALIS do contrato.

3.5. Os serviços a serem fornecidos deverão estar de acordo com as normas estabelecidas neste edital de licitação e demais órgãos competentes fiscalizadores.

3.6. O fornecedor se obriga a comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o objeto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

3.7. Descritivo do Item:

- SAIBRO DE ROCHA BRITADO – material proveniente de britagem de rocha, com granulometria classificada em peneira no máximo de até 4" (quatro polegadas), admitindo-se no máximo 10% de material pulverulento (pó). O material deverá apresentar boa capacidade de compactação, estabilidade e resistência mecânica, sendo indicado para utilização em regularização e reforço de subleito, base e revestimento primário de vias não pavimentadas, incluindo o transporte até o local indicado pela Administração.
- PEDRA RACHÃO (PEDRA DE MÃO) – material pétreo proveniente de britagem ou detonação de rocha, com granulometria entre 80 mm e 130 mm, destinado principalmente à execução de drenagens, estabilização de taludes, contenções, reforço estrutural de vias e fundações de obras de infraestrutura, devendo apresentar boa resistência mecânica e baixa presença de materiais finos, incluindo o transporte até o local indicado pela Administração.
- PEDRA DETONADA / MATAÇÃO – material pétreo de grande porte, proveniente de detonação de rocha, com granulometria aproximada entre 50 cm e 150 cm, utilizado em obras de contenção, estabilização de margens, reforço estrutural de base de aterros, drenagens de grande porte e outras intervenções de infraestrutura, incluindo o transporte até os locais indicados pela Administração Municipal.

3.7.1. Todos os materiais deverão ser provenientes de jazidas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, devendo apresentar qualidade compatível com sua finalidade e estar livres de impurezas, materiais orgânicos ou quaisquer elementos que comprometam sua utilização nas obras e serviços públicos.

3.8. Prazo de entrega/prestação dos serviços:

O prazo de entrega dos itens é de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento, em remessa única na quantidade descrita na referida solicitação.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.9. Critérios de sustentabilidade:

- Deve ser priorizado materiais provenientes de áreas de extração legalizada e licenciada, devendo ser evitado áreas degradadas ou com potencial de causar danos ambientais;
- Buscar jazidas com planos de manejo e recuperação adequados;
- Devem ser utilizados meios de transporte com menor emissão de gases de efeito estufa;
- Se possível, o transporte deve ser minimizado, através da busca de fornecedores locais;

- Devem ser implementadas medidas para mitigar os impactos da extração na comunidade local, como programas de educação ambiental e ações de desenvolvimento social;

A adoção de critérios de sustentabilidade na aquisição contribui para:

- Minimizar os impactos ambientais da extração e do uso.
- Promover melhores condições de trabalho e vida para as comunidades locais.
- Incentivar práticas mais justas e éticas na cadeia de fornecimento.

3.10. Indicação de marcas ou modelos formalmente justificado e considerando as hipóteses previstas no inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021: não se aplica;

3.11. Exigência de amostras, vedação de marcas ou carta de solidariedade nos termos dos incisos II, III e IV do art. 41 da Lei nº 14.133/21: não se aplica;

3.12. Vedação ou critérios de subcontratação (Decreto Municipal nº 5.853/2023): Será permitida a subcontratação exclusivamente para serviços de transporte, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

3.12.1. A subcontratação não poderá abranger o fornecimento dos materiais pétreos, os quais deverão ser fornecidos pela contratada vencedora, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.12.2. A empresa contratada deverá apresentar, previamente à execução dos serviços de transporte por terceiros, a identificação da empresa subcontratada, os dados cadastrais, documentos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos pela legislação aplicável, quando solicitados pela Administração.

3.12.3. A subcontratada deverá atender às condições técnicas e operacionais necessárias à adequada execução do transporte, incluindo a disponibilidade de veículos compatíveis com a natureza e quantidade dos materiais, observância das normas de trânsito, ambientais e de segurança aplicáveis.

3.12.4. A autorização da subcontratação não implicará qualquer vínculo contratual entre a Administração e a empresa subcontratada, permanecendo a contratada integralmente responsável pelos encargos, obrigações e pela qualidade dos serviços executados, inclusive quanto aos atos praticados pela subcontratada.

3.13. Previsão de garantias (art. 96 da Lei nº 14.133/21): não se aplica;

3.14. Amostras: Não se aplica.

3.15. Deverá ser apresentada declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável legal da empresa, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.16. Qualificação Técnico-Operacional - Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprovem experiência anterior no fornecimento de bens similares ao objeto da presente contratação.

3.16.1. Comprovar experiência anterior no fornecimento de materiais pétreos ou bens de natureza similar, compatíveis com o objeto da contratação;

3.16.2. A exigência de atestados de capacidade técnica tem por finalidade comprovar experiência mínima do fornecedor no fornecimento de bens de natureza similar, garantindo maior segurança à Administração quanto à execução contratual.

3.16.2.1. A comprovação de capacidade técnica refere-se exclusivamente à experiência em fornecimento de materiais de natureza similar, não sendo exigida comprovação de execução de obra ou serviço de engenharia.

3.16.3. Ressalta-se que não serão exigidos quantitativos mínimos ou características específicas que possam restringir a competitividade, limitando-se a comprovação de fornecimento similar ao objeto da contratação.

3.16.4. Poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

3.16.5. Deverão referir-se a fornecimentos realizados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da empresa, conforme previsto em seu contrato social vigente;

3.16.6. A Administração poderá solicitar, quando necessário, documentos complementares para verificação da legitimidade dos atestados apresentados, tais como cópia do contrato que deu origem ao fornecimento, endereço do contratante ou local de entrega dos materiais;

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021):

4.1. O objeto deverá ser entregue em parceladamente, em até 05 (cinco) dias corridos, nos locais indicados, a partir da emissão da ordem de entrega.

4.1.1. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar formalmente as razões do atraso com antecedência mínima de 3 (três) dias, para análise de eventual prorrogação do prazo, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas.

4.1.2. O serviço de transporte é de responsabilidade da contratada, devendo ser considerada a distância de entrega.

O transporte e a entrega do material serão realizados por caminhão basculante, no prazo máximo estipulado a partir do recebimento de solicitação formal enviada por e-mail ou aplicativos de mensagem. A solicitação será feita pelo fiscal ou gestor responsável pela respectiva ata, devendo ser encaminhada ao preposto da contratada, acompanhada da respectiva ordem de compra emitida pela Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), ou Secretaria de Agricultura. Ressalta-se que poderão ocorrer solicitações de entrega em diferentes locais e datas para uma mesma ordem de compra.

4.1.3. Estima-se uma aquisição mensal, com possibilidade de variações para mais ou para menos, de:

- 3.000 toneladas por mês de saibro;
- Rachão 1.500 toneladas por mês;
- Matacão 100 toneladas por mês.

4.1.3.1. O volume mínimo por pedido para entrega será de 23 toneladas.

4.1.4. Os locais de entrega: A entrega do material ocorrerá em terrenos e/ou vias públicas situadas no município de Itapoá, e/ou no pátio próprio: Garagem das Máquinas e equipamentos da Secretaria de Agricultura, localizado na Estrada Bananal, n.º 230, bairro Saí Mirim, Itapoá/SC; e/ou Garagem da Secretaria de Infraestrutura, localizada na Rua 1029 André Olkoski, s/n – Paese, conforme demanda apresentada.

4.1.4.1. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 18h00. Excepcionalmente, poderá ser solicitado o fornecimento em finais de semana e feriados, desde que haja comunicação prévia com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

4.2. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21):

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.3.2. A fiscalização técnica do contrato decorrente da contratação será executada pelo Sr. **JACIR JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF nº ***. 732.629-** e matrícula nº 63156-6, cientificado através de RRC da Secretaria de Agricultura, cientificado através de RRC, designado mediante autorização da autoridade máxima do órgão.

5.3.2.1 A fiscalização administrativa do contrato será executada pelo Sr. **EDER DA CUNHA SPECK**, portador do CPF nº ***. 230.779-** e matrícula nº 1142798, cientificado através de RRC da Secretaria de Infraestrutura, designado mediante autorização da autoridade máxima do órgão.

5.3.2.2. A fiscalização administrativa do contrato decorrente da contratação será executada pela Sra. **JOSEANE MARQUES DE SOUZA SANSON**, portador do CPF nº ***. 376.508-** e matrícula nº 1211935, cientificado através de RRC designado mediante autorização da autoridade máxima do órgão.

5.3.3. A fiscalização administrativa da contratação será executada pelas secretarias requisitantes, através dos gestores que subscrevem o presente Termo de Referência.

5.3.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021):

6.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado após a prestação de serviço, após conferência e recebimento definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

6.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

6.3. O método de avaliação e conformidade dos serviços prestados, deverão observar o cumprimento:

- a) das especificações para os itens conforme item 3 desse Termo de Referência;
- b) dos prazos e locais previstos no item 4 desse Termo de Referência;
- c) das obrigações conforme disposto no instrumento contratual

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021):

7.1. Elencamos como critério de aceitabilidade o menor preço por item, observadas as margens de preferências legais.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021):

8.1. A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Prog	Proj/Ativ	FR	Subelemento
Sec. de Infraestrutura	1016	11	001	0015	0451	0009	2076	150070000000	333903051
Sec. de Infraestrutura	1017	11	001	0015	0451	0009	2076	175070000107	333903051
Sec. de Agricultura	940	09	001	0020	0608	0012	2038	150070000000	333903051

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8.3. Conforme previsto no § 3º do art. 14 do Decreto Municipal nº 5.853/2023 **não há** previsão de utilização de recursos da união

Itapoá, 30 de junho de 2026.

JOAREZ ANTÔNIO SANTIN
Secretário de Agricultura

DIOGO EDUARDO DE LATORRE
Secretário de Infraestrutura